DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE DOURADO

Conforme Lei Municipal nº 1.617, de 09 de outubro de 2017

www.dourado.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/dourado

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO DE DOURADO	2
Atos Oficiais	2
Decretos	2
Licitações e Contratos	3
Extrato de Contratos / Atas de Registro de Preços	3
Notificações	3

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Dourado, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Dourado poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.dourado.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/dourado
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Dourado
CNPJ 51.814.960/0001-26
Rua Dr. Marques Ferreira, 591
Telefone: (16) 3345-9000
Site: www.dourado.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/dourado

Câmara Municipal de Dourado
CNPJ 01.169.273/0001-27
Praça Alfredo Araújo, 545
Telefone: (16) 3345-1877
Site: www.camaradourado.sp.gov.br

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Dourado garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.dourado.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/dourado

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE DOURADO

Conforme Lei Municipal nº 1.617, de 09 de outubro de 2017

www.dourado.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/dourado

PODER EXECUTIVO DE DOURADO

Atos Oficiais

Decretos

DECRETO Nº 2.600/2019
01 DE AGOSTO DE 2019

"Dispõe sobre as feiras livres"

Luiz Antônio Rogante Júnior, Prefeito do Município de Dourado, Estado de São Paulo, no uso das atribuições legais e constitucionais:

CONSIDERANDO o disposto no artigo 204 do Código Tributário Municipal (Lei Complementar nº 1.123 de 20 de dezembro de 2006), que estabelece competir ao Poder Executivo disciplinar, por decreto, a aplicação dos seus dispositivos;

CONSIDERANDO o disposto no artigo 309 do Código de Posturas Municipal (Lei Complementar nº 1.421 de 27 de dezembro de 2013), que estabelece competir ao Poder Executivo disciplinar, por decreto, a aplicação dos seus dispositivos;

DECRETA:

Art. 1º. Fica disciplinado o exercício das feiras livres do Município de Dourado, observados os critérios e as disposições instituídos neste decreto, na Lei Complementar nº 1421, de 27 de dezembro de 2013, e no Código Tributário Municipal (Lei nº 1.123 de 20 de dezembro de 2006).

Art. 2º. Para fins das legislações mencionadas no artigo anterior, considera-se feira livre a atividade mercantil, de caráter temporário ou permanente, realizada em local público, previamente designado pelo Poder Executivo.

§ único. As feiras livres destinam-se prioritariamente à venda de produtos hortifrutigranjeiros, podendo também serem comercializados no local artigos de utilidade doméstica e gêneros alimentícios em geral.

Art. 3º. As feiras livres somente poderão ser realizadas em locais e horários pré-determinados pelo Poder Executivo Municipal, por meio de regulamento, e de modo itinerante.

Art. 4º. O feirante deverá solicitar autorização para a exploração do espaço urbano ao Poder Executivo Municipal.

§ 1º. As autorizações serão outorgadas exclusivamente a Micro Empreendedor Individual (MEI) ou à Pessoa Física, em caráter pessoal e intransferível, nas condições estabelecidas pela Administração.

§ 2º. Os feirantes são isentos de impostos municipais para o exercício específico de suas atividades inerentes ao comércio nas feiras livres de que trata este decreto.

Art. 5º. O Poder Executivo Municipal poderá remanejar o ponto para realização das feiras em qualquer momento.

Art. 6º. Os feirantes deverão:

I - Efetuar, antecipadamente, a requisição de autorização para participar da feira;

II - Utilizar equipamentos e veículos em conformidade com as especificações a serem baixadas pelo Setor de Fiscalização e Vigilância Sanitária;

III - Observar as exigências de ordem higiênico-sanitária prevista na legislação municipal e estadual;

IV - Vender produtos em bom estado de conservação e de acordo com as normas a eles pertinentes;

V - Manter rigorosa higiene pessoal, do vestuário e do equipamento utilizado;

VI - Manter limpo o local de trabalho e o entorno, utilizando para tanto cesto de lixo em quantidade suficiente de acordo com a atividade exercida e a população atendida;

VII - Respeitar o horário de atividade fixado pelo Poder Executivo Municipal, por meio de autorização;

VIII - Acatar as ordens e instruções da Prefeitura Municipal;

IX - Conservar em local visível ao público as autorizações expedidas pela Prefeitura Municipal.

Art 7º. Ao feirante é proibido:

I - Exercer atividade fora do local ou limites fixados pela Fiscalização da Prefeitura, armazenando produto de seu comércio além do limite abrangido pela permissão;

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE DOURADO

Conforme Lei Municipal nº 1.617, de 09 de outubro de 2017

www.dourado.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/dourado

II - Ceder a terceiros, a qualquer título, a autorização concedida pela Prefeitura Municipal;

III - Permitir a utilização do equipamento por terceiro;

IV - Vender produtos não indicados no termo de autorização;

V – Impedir ou dificultar o acesso à garagens e entradas de residências e estabelecimentos, assim como impedir ou dificultar o trafego de veículos e pedestres em vias e logradouros públicos e calçadas;

VI – Deixar fixado, temporário ou permanentemente, seu instrumento de trabalho (trailer, carrinho, etc.) nos períodos em que não estiver em funcionamento.

VII - Apregoar seus produtos, ou chamar a atenção para a respectiva área, por qualquer meio perturbador do silêncio e da ordem;

VIII – Fixar-se sobre gramados.

IX – Vender:

a) medicamentos e quaisquer produtos farmacêuticos;

b) produtos corrosivos (ácidos), tóxicos ou que produzam dependência física ou psíquica;

c) gasolina, querosene ou substância inflamável ou explosiva;

d) fogos de artifício;

e) animais vivos ou embalsamados;

f) armas branca e de fogo;

g) bebidas alcóolicas/cigarros para menores de 18 anos;

Art. 8º. Ao poder executivo municipal compete planejar, organizar e fiscalizar o exercício da atividade dos feirantes, através de seus órgãos subordinados, podendo cassar a autorização daqueles que desrespeitarem a legislação vigente.

Art. 9º. - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Dourado/SP, 01 de agosto de 2019.

Luiz Antonio Rogante Júnior

Prefeito Municipal

Registrado e publicado

Licitações e Contratos

Extrato de Contratos / Atas de Registro de Preços

PREFEITURA MUNICIPAL DE DOURADO
SETOR DE LICITAÇÕES
EXTRATO DE CONTRATO

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA LOCAÇÃO DE MAQUINÁRIOS E VEÍCULOS CONFORME ESPECIFICAÇÕES MÍNIMAS DO ANEXO I PARA REALIZAÇÃO DE SERVIÇOS DIVERSOS DESTA MUNICIPALIDADE

CONTRATO N°45/2019

CONVITE 04/2019

PROCESSO LICITATORIO 38/2019

CONTRATADA: Empresa: DALPINO TERRAPLENAGEM LTDA

CNPJ 56.694.763/0002-15

VALOR GLOBAL: R$ 117.260,00 (cento e dezessete mil e duzentos e sessenta reais e zero centavos)

Dotação orçamentaria

02.09 – DEPARTAMENTO DE SERVICOS PUBLICOS

02.09.02 – SETOR de SERV. DE ESTRADAS DE RODAGEM MUNICIPAIS

163 – 3.3.90.39 – 26.782.0012.2.022 –Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

Dourado 31 de julho de 2019

LUIZ ANTÔNIO ROGANTE JÚNIOR

PREFEITO MUNICIPAL

Notificações

Dourado, 01 de Agosto de 2019.
DESPACHO DE ADVERTÊNCIA

Assunto: Código de Posturas Municipal. Infração. Penalidades

Requerente: Fiscal de Posturas

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE DOURADO

Conforme Lei Municipal nº 1.617, de 09 de outubro de 2017

www.dourado.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/dourado

Requerido: Prefeitura Municipal de Dourado

A Fiscal de Posturas, Daniela Renata Cezario, no uso de sua competência e tendo como prerrogativas os regramentos estatuídos pela Lei Municipal Nº 1.489 de 19 de dezembro de 2014, bem como:

Considerando o capítulo I e II da Lei nº 1.489/2014 “Dos passeios públicos e Do fechamento de terrenos edificados ou não”, o proprietário e/ou contribuinte deverá manter o seu imóvel e/ou terreno devidamente murado, com no mínimo 1,00 m (metro) de altura e deverá executar a pavimentação do passeio e/ou calçada fronteiriço, conforme o que diz o Capítulo II da Acessibilidade e do Trânsito Público da Lei Complementar nº 1.421/2013. Caso o imóvel esteja em desacordo com o disposto no caput dos artigos, estará com o imóvel em situação irregular e será notificado pelo Poder Público Municipal, para que no prazo de 10(dez) dias, a contar do recebimento da notificação, promova os serviços necessários à adequação do mesmo ao disposto da lei, sendo o não cumprimento no prazo estipulado acarretará advertência, que deverá ser publicada em jornal de circulação regular do município de Dourado.

Em cumprimento à Lei Municipal Nº 1.489/2014 que “Dispõe sobre a manutenção de terrenos, calçadas e passeios e dá outras providências”, os proprietários, compromissários ou responsáveis pelos imóveis abaixo ficam ADVERTIDOS por não atenderem dentro do prazo a NOTIFICAÇÃO.

Data da Notificação	Proprietário	Bairro	Assunto
31/07/2019	Marianna Perez Munhoz	Jd das Flores	Calçada
21/11/2018	Luiz Carlos Martins	Jd Aeroporto	Muro

Daniela Renata Cezario

Fiscal de Posturas

Dourado